

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, da Lei n.º 75/13 de 12 de setembro.

SEGUNDO: Fernando Gonçalves Fiúza, o qual outorga na qualidade de Presidente da Freguesia de Serdedelo, pessoa coletiva de direito público número 507 426 401, nos termos da alínea a), do n.º 1 do art.º 18º, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

____ **PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** acima identificado, foi dito: Que celebra com o segundo outorgante o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. Pelo primeiro outorgante foi dito que se efetua a cedência a título gratuito, do edifício designado como Jardim de Infância de Serdedelo, com exceção da sala situada no piso 1, melhor identificada na planta anexa ao presente protocolo, para atividades de interesse para a freguesia, conforme deliberação de Câmara de 02 de fevereiro de 2015.
2. Para efeitos do referido no parágrafo anterior, considera-se que o presente protocolo produz efeitos desde o dia 02 de fevereiro de 2015.

Cláusula 2ª

A cedência referida na cláusula 1ª será pelo período de um ano, renovável automaticamente, por sucessivos períodos de um ano, se não for denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos, por carta registada com AR.



Clausula 3ª.

1. A Freguesia compromete-se a assegurar o bom uso do edifício, a manter as instalações em boas condições de utilização, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos consumos de energia elétrica e água.
2. Para efeitos do referido anteriormente, deve a Junta de Freguesia solicitar a alteração dos respetivos contadores, no prazo de 30 dias, após a assinatura do presente protocolo.
3. Todas as benfeitorias a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara Municipal e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor do Município sem lugar a qualquer pagamento indemnizatório.

Clausula 4ª.

____ O clausulado no presente protocolo pode ser revisto, no todo ou em parte, por acordo escrito das partes – Aditamentos ao mesmo.

Cláusula 5ª


_____ O não cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes determinará a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.

_____ O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco (pelo MPL) e carimbado pela Freguesia de Serdedelo, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito em duplicado, 02 de fevereiro de 2015.

Pelo Município de Ponte de Lima,

O Presidente,



Pela Freguesia de Serdedelo,

O Presidente da Freguesia,

